



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE LEI Nº 35/2014

DISPÕE SOBRE A REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL DE CÓPIAS DE ATOS BAIXADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Quando da edição de atos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas espécies de portarias e decretos, dar-se-á conhecimento ao Poder Legislativo Municipal através da remessa de cópia, no prazo de sete dias após a publicação.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal determinará ao Chefe de Gabinete ou servidor responsável que providencie o envio da cópia de portaria ou decreto à Câmara Municipal.

§ 2º A remessa de cópias de atos previstos no *caput* deste artigo poderá ocorrer de forma semanal, no caso de haver norma editada durante o período, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 2º Recebida a cópia de portaria ou decreto do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara fará a reprodução xerográfica e distribuirá cópias aos Vereadores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

RAV



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o projeto de lei em análise que dispõe sobre o envio a este Poder Legislativo de cópias de qualquer portaria ou decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

A finalidade da proposição é dar ciência aos Vereadores, até mesmo pelo exercício da função fiscalizadora prevista no texto da Constituição Federal, dos atos que são baixados pelo Prefeito Municipal, especificamente de portaria e decreto, sobretudo, por se tratarem de normas que cuidam de assuntos que demandam o poder de fiscalização dos atos administrativos de efeitos externos e internos.

A Câmara Municipal possui a competência constitucional de legislar e fiscalizar, como sendo funções típicas, com o papel de conhecer dos atos e fatos que envolvem a administração municipal.

Dessa forma, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)